

OFÍCIO Nº 050/2025

Solicitação de Celebração de Termo Aditivo Contratual

Crixás do Tocantins – TO, 16 de DEZEMBRO de 2025.

À

AMORIM SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ nº 58.846.751/0001-03

Gurupi – TO

A/C: **Dr. Johnny da Silva Amorim – OAB/TO nº 13.394**

Assunto: **Solicitação de Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2025**

Prezado Senhor,

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS – TO, por intermédio de sua Presidência, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, **solicitar a formalização de Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 001/2025**, oriundo da **Inexigibilidade de Licitação nº 001/2025**, vinculado ao **Processo Administrativo nº 001/2025**.

A presente solicitação tem por finalidade **promover ajuste contratual**, nos termos permitidos pela **Lei nº 14.133/2021**, considerando a continuidade dos serviços jurídicos especializados prestados por esse escritório, os quais são de natureza técnica singular e essenciais ao regular funcionamento das atividades administrativas e jurídicas desta Casa Legislativa.

Ressalta-se que eventual aditamento observará rigorosamente:

- o interesse público;
- a manutenção da natureza do objeto contratual;
- os limites legais previstos na legislação vigente; e
- as cláusulas originalmente pactuadas no contrato.

Dessa forma, solicitamos a gentileza de **manifestação formal dessa contratada quanto à possibilidade de celebração do Termo Aditivo**, para fins de regular instrução do processo administrativo e adoção das providências legais cabíveis.

Sem mais para o momento, renovamos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



ROGER LUIZ MONTEIRO DE ALMEIDA
Presidente da Câmara Municipal
Crixás do Tocantins – TO

Beandra

OFÍCIO Nº 204/2025

Resposta à Solicitação de Termo Aditivo Contratual

Gurupi – TO, 16 de dezembro de 2025.

À

CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS – TO

A/C: Presidência

Assunto: **Aceite para celebração de Termo Aditivo – Contrato nº 001/2025**

Prezado Senhor Presidente,

A **AMORIM SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **58.846.751/0001-03**, com sede na cidade de Gurupi – TO, neste ato representada por seu titular **Dr. JOHNNY DA SILVA AMORIM**, advogado inscrito na **OAB/TO nº 13.394**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, **em resposta ao Ofício encaminhado por essa Câmara Municipal**, manifestar sua **CONCORDÂNCIA FORMAL** com a **celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 002/2025**, oriundo da **Inexigibilidade de Licitação nº 001/2025**, vinculada ao **Processo Administrativo nº 001/2025**.

A contratada declara ciência de que o referido aditamento observará rigorosamente:

- as disposições da **Lei nº 14.133/2021**;
- os limites e condições previstos no contrato original, especialmente quanto à manutenção da natureza do objeto;
- o interesse público e a continuidade dos serviços jurídicos especializados prestados à Câmara Municipal.

Informa, ainda, que **não há óbice por parte desta contratada** quanto à formalização do Termo Aditivo, colocando-se à disposição para adoção das providências necessárias à sua assinatura e regularização.

Sem mais para o momento, renovam-se votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

JOHNNY DA
SILVA
AMORIM:9974
6247115

Assinante Digital: JOHNNY DA SILVA
AMORIM:99746247115
DN:CN=JOHNNY DA SILVA
AMORIM:99746247115,
OU=Videoconferencia, OU=(EM
BRANCO), OU=RFB e-CPF A1,
OU=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, OU=47924156000122,
O=ICP-Brasil, C=BR
Data:18/12/2025 11:34:19 -03:00

Dr. JOHNNY DA SILVA AMORIM

OAB/TO nº 13.394

Representante Legal

AMORIM SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ nº 58.846.751/0001-03

*Recebido
João da Silva*

JUSTIFICATIVA PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Contrato de Prestação de Serviços nº 001/2025

I – DO HISTÓRICO

O Contrato de Prestação de Serviços nº 001/2025 foi celebrado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS – TO** e a **AMORIM SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, decorrente da **Inexigibilidade de Licitação nº 001/2025**, com fundamento no **art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021**, tendo por objeto a prestação de serviços jurídicos técnicos especializados, compreendendo o patrocínio e a defesa de causas judiciais e administrativas, emissão de pareceres jurídicos e demais atos de interesse desta Casa Legislativa.

O contrato possui vigência até **31 de dezembro de 2025**, encontrando-se em regular execução, com os serviços sendo prestados de forma contínua, eficiente e satisfatória, sem registros de inadimplemento ou descumprimento contratual por parte da contratada.

II – DA NECESSIDADE DA PRORROGAÇÃO

Os serviços jurídicos contratados possuem natureza **essencial e continuada**, sendo indispensáveis ao regular funcionamento das atividades administrativas e institucionais da Câmara Municipal, sobretudo diante da complexidade das demandas jurídicas e da necessidade permanente de assessoramento técnico especializado.

A interrupção da prestação desses serviços poderia ocasionar **prejuízos à continuidade administrativa**, riscos à legalidade dos atos praticados e comprometimento da defesa dos interesses do Poder Legislativo Municipal, razão pela qual se mostra necessária a **prorrogação da vigência contratual**.

III – DA VANTAJOSIDADE PARA A ADMINISTRAÇÃO

A prorrogação do contrato com a atual contratada revela-se **mais vantajosa para a Administração**, uma vez que:

- a contratada detém pleno conhecimento da realidade administrativa e jurídica da Câmara Municipal;
- os serviços vêm sendo prestados com qualidade técnica, ética e eficiência;
- evita-se a descontinuidade dos trabalhos e os custos administrativos decorrentes de nova contratação.

Destaca-se, ainda, que a prorrogação ocorrerá **sem qualquer acréscimo de valor**, mantendo-se integralmente as condições financeiras originalmente pactuadas, o que reforça a economicidade e o interesse público da medida.



leandra

IV – DO FUNDAMENTO LEGAL

A prorrogação do prazo contratual encontra amparo:

- no **art. 106 da Lei nº 14.133/2021**, que autoriza a prorrogação dos contratos administrativos quando houver interesse da Administração;
- na **Cláusula Sexta** do Contrato nº 001/2025, que prevê a possibilidade de prorrogação;
- no **art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021**, que fundamentou a contratação por inexigibilidade.

A medida observa, ainda, os princípios da **legalidade, continuidade do serviço público, eficiência, economicidade e interesse público**.

V – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, resta plenamente justificada a prorrogação do prazo de vigência do Contrato de Prestação de Serviços nº 001/2025, por mais 12 (doze) meses, sem alteração de valores, recomendando-se a formalização do respectivo Termo Aditivo, com posterior publicação, na forma da legislação vigente.



ROGER LUIZ MONTEIRO DE ALMEIDA
Presidente

Leoncha

TERMO ADITIVO Nº 002/2025

AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2025

TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS – TO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº **01.693.311/0001-46**, com sede na Av. Marechal Rondon, Qd. 10, Lt. 14, Centro, neste ato representada por seu Presidente **ROGER LUIZ MONTEIRO DE ALMEIDA**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado,

a **AMORIM SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº **58.846.751/0001-03**, com sede na Rua Adelmo Aires Negre, Qd. 0109, Lt. 008R, nº 2038, Centro, Gurupi – TO, neste ato representada por seu titular **Dr. JOHNNY DA SILVA AMORIM**, advogado inscrito na **OAB/TO nº 13.394**, doravante denominada **CONTRATADA**,

resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO**, com fundamento na **Lei nº 14.133/2021**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO ADITIVO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação do prazo de vigência do Contrato de Prestação de Serviços nº 001/2025**, mantendo-se **inalteradas a natureza do objeto, os valores e as demais condições originalmente pactuadas**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

Fica prorrogada a vigência do **Contrato nº 001/2025 por mais 12 (doze) meses**, contados a partir do término de sua vigência atual, nos termos da **Cláusula Sexta** do contrato original e do **art. 106 da Lei nº 14.133/2021**, tendo em vista a continuidade dos serviços jurídicos especializados, considerados essenciais ao regular funcionamento das atividades da Câmara Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Em razão do presente Termo Aditivo, **os valores contratuais permanecem inalterados**, mantendo-se o preço, a forma de pagamento e as condições financeiras estabelecidas no Contrato nº 001/2025.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo Aditivo fundamenta-se:

- no **art. 74, inciso III**, da Lei nº 14.133/2021;
- no **art. 106** da Lei nº 14.133/2021;
- na **Cláusula Sexta** do Contrato de Prestação de Serviços nº 001/2025.



Iselondra

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem **ratificadas e inalteradas** todas as demais cláusulas e condições do Contrato de Prestação de Serviços nº **001/2025** que não conflitem com o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo será publicado na forma do **art. 94 da Lei nº 14.133/2021**, para que produza seus efeitos legais.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente Termo Aditivo em **03 (três) vias de igual teor e forma**, para um só efeito.

Crixás do Tocantins – TO, 17 de dezembro de 2025.



ROGER LUIZ MONTEIRO DE ALMEIDA
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE

Dr. JOHNNY DA SILVA AMORIM
OAB/TO nº 13.394
Representante Legal
CONTRATADA

JOHNNY DA
SILVA
AMORIM:9974
6247115

Assinante Digital: JOHNNY DA SILVA
AMORIM:99746247115
DN: CN=JOHNNY DA SILVA
AMORIM:99746247115,
OU=videoconferencia, OU=(EM
BRANCO), OU=RFB e-CPP A1,
OU=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, OU=47924156000122,
O=ICP-Brasil, C=BR
Data: 18/12/2025 11:36:00 -03:00

beandra



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Crixás/TO

CNPJ. 01.693.311/0001-46

[tps://www.crixasdotocantins.to.leg.br/camaracrixasto@gmail.com](https://www.crixasdotocantins.to.leg.br/camaracrixasto@gmail.com)

PARECER JURÍDICO

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATOS PÚBLICOS. LEI Nº 14.133/2021. PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS. FUNDAMENTAÇÃO NO ART. 106 DA LEI Nº 14.133/2021. OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA CONTINUIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO, ECONOMICIDADE E VANTAGEM PARA A ADMINISTRAÇÃO. REGULARIDADE.

I. CONSULTA

A presente consulta tem por objeto a análise da legalidade e pertinência da prorrogação do Contrato de Prestação de Serviços nº 001/2025, celebrado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS – TO e a AMORIM SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, por meio da análise da "JUSTIFICATIVA PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO" e do "TERMO ADITIVO Nº 002/2025".

II. HISTÓRICO

Conforme os documentos apresentados, o Contrato de Prestação de Serviços nº 001/2025 foi firmado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS – TO (Contratante) e a AMORIM SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (Contratada), tendo como objeto a prestação de serviços jurídicos técnicos especializados. A contratação original ocorreu por Inexigibilidade de Licitação nº 001/2025, com fundamento no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

A vigência inicial do contrato estende-se até 31 de dezembro de 2025, estando em regular execução, sem registros de inadimplemento por parte da Contratada e com os serviços sendo prestados de forma contínua, eficiente e satisfatória.

Diante da proximidade do término da vigência, a Administração Municipal manifesta interesse na prorrogação do prazo contratual, apresentando a "JUSTIFICATIVA PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO" e propondo o "TERMO ADITIVO Nº 002/2025".

III. ANÁLISE JURÍDICA

A análise da prorrogação contratual deve observar os preceitos da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que rege

Leandro



a matéria.

III.1. Da Natureza dos Serviços e Fundamento da Contratação Original

O contrato em questão visa a prestação de serviços jurídicos técnicos especializados, compreendendo patrocínio e defesa de causas, emissão de pareceres, entre outros. A contratação por inexigibilidade, com base no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, é compatível com a natureza intelectual e notória especialização exigida para tais serviços. Este fundamento ratifica o caráter peculiar e contínuo da assessoria jurídica demandada pela Câmara Municipal.

III.2. Da Prorrogação de Contratos de Serviços Contínuos

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 106, estabelece a possibilidade de prorrogação de contratos de serviços e fornecimentos contínuos:

> "Art. 106. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente a cada 12 (doze) meses, até o limite de 5 (cinco) anos, observada a devida motivação e desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração."

A justificação apresentada pela Câmara Municipal detalha os requisitos para a prorrogação, em conformidade com o dispositivo legal:

Necessidade da Prorrogação: A justificativa ressalta a natureza essencial e continuada dos serviços jurídicos, indispensáveis ao funcionamento da Câmara, especialmente diante da complexidade das demandas e da necessidade permanente de assessoramento técnico. A interrupção implicaria prejuízos à continuidade administrativa, riscos à legalidade e comprometimento da defesa dos interesses do Poder Legislativo. Este ponto atende à "devida motivação" exigida.

Vantajosidade para a Administração: Demonstra-se que a prorrogação com a atual Contratada é mais vantajosa para a Administração, sob os seguintes aspectos:

Conhecimento aprofundado da realidade administrativa e jurídica da Câmara por parte da Contratada;

Qualidade técnica, ética e eficiência na prestação dos serviços;

Evita-se a descontinuidade dos trabalhos e os custos administrativos inerentes a uma nova contratação.

A prorrogação ocorrerá **sem qualquer acréscimo de valor**, mantendo-se as condições financeiras originalmente pactuadas, o que configura clara economicidade e interesse público, reforçando a "vantajosidade para a Administração".



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Crixás/TO

CNPJ. 01.693.311/0001-46

[tps://www.crixasdotocantins.to.leg.br/camaracrixasto@gmail.com](https://www.crixasdotocantins.to.leg.br/camaracrixasto@gmail.com)

III.3. Amparo Legal e Contratual

Além do art. 106 da Lei nº 14.133/2021, a prorrogação encontra amparo na Cláusula Sexta do Contrato nº 001/2025, que prevê expressamente essa possibilidade. A utilização do art. 74, inciso III, da mesma Lei como fundamento também no Termo Aditivo é pertinente, pois reforça o caráter especializado e singular dos serviços que motivaram a contratação inicial e que justificam sua continuidade.

Os princípios da legalidade, continuidade do serviço público, eficiência, economicidade e interesse público são observados na medida proposta.

III.4. Do Termo Aditivo

O "TERMO ADITIVO Nº 002/2025" formaliza a prorrogação, estabelecendo:

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses.

Manutenção das Condições: Inalterabilidade da natureza do objeto, valores e demais condições originalmente pactuadas.

Fundamento Legal: Cita o art. 74, inciso III, e o art. 106 da Lei nº 14.133/2021, bem como a Cláusula Sexta do contrato original.

Ratificação: Ratifica todas as demais cláusulas e condições do contrato original que não conflitem com o aditivo.

Publicação: Prevê a publicação na forma do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, garantindo a publicidade e eficácia do ato.

Todos esses pontos estão em consonância com a legislação e com a justificativa apresentada. A prorrogação por 12 meses está dentro do limite temporal máximo de 5 anos para contratos de serviços contínuos estabelecido no art. 106 da Lei nº 14.133/2021, considerando que esta é a primeira prorrogação de um contrato que se iniciou em 2025.

IV. CONCLUSÃO

Diante do exposto e da análise dos documentos apresentados, este Parecer Jurídico conclui pela **REGULARIDADE** da prorrogação do Contrato de Prestação de Serviços nº 001/2025.

A medida encontra respaldo legal no art. 106 da Lei nº 14.133/2021, está devidamente motivada pela necessidade e vantajosidade para a Administração, e observa os princípios basilares da contratação pública, notadamente a continuidade do serviço público, a economicidade e o interesse público, sem alteração de valores contratuais.

Recomenda-se a formalização do Termo Aditivo e sua posterior publicação, nos termos da legislação vigente.

É o parecer, s.m.j.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Crixás/TO

CNPJ. 01.693.311/0001-46

[tps://www.crixasdotocantins.to.leg.br/camaracrixasto@gmail.com](https://www.crixasdotocantins.to.leg.br/camaracrixasto@gmail.com)

Crixás do Tocantins – TO, 18 de dezembro de 2025.

JOHNNY DA
SILVA
AMORIM:9974
6247115

Assinante Digital: JOHNNY DA SILVA
AMORIM:99746247115
DN: CN=JOHNNY DA SILVA
AMORIM:99746247115,
OU=vidoesconferencia, OU=(EM
BRANCO), OU=RFB e-CPF A1,
OU=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, OU=47924156000122,
O=ICP-Brasil, C=BR
Data: 19/12/2025 09:30:29 -03:00

JOHNNY DA SILVA AMORIM
OAB-TO 13.394
Assessor Jurídico